



Assembleia Legislativa

000086

JAN 15 1995

PROTÓCOLO GERAL

Gabinete do Deputado EDIO VIEIRA LOPEZ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/95
Que disciplina a decretação de
"estado de calamidade pública".

Art. 1o. - Com base no disposto do art. 136 da Constituição Federal, o Governador do Estado poderá decretar "Estado de Calamidade Pública" quando fortes distúrbios da natureza exigirem semelhante medida.

Parágrafo Primeiro - O decreto que instituir o Estado de Calamidade Pública, determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem atingidas e indicará nos termos da Lei, as medidas coercitivas a vigorarem.

Parágrafo Segundo - O tempo de duração do Estado de Calamidade Pública não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 2o. - Durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, o Poder Executivo poderá requisitar bens públicos e privados disponíveis, respondendo o Estado pelos custos de utilização e danos causados aos bens pertencentes ao setor privado.

Parágrafo Único - O pagamento dos bens utilizados e ou danificados, de que trata o caput deste artigo, serão efetuados pelo Estado no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) a contar da data de requisição.

Art. 3o. - O decreto que institui o Estado de Calamidade Pública bem como sua prorrogação será submetido a apreciação do Poder Legislativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - Se a Assembleia Legislativa do Estado estiver de recesso, será convocada, extraordinariamente no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Legislativa apreciará o decreto dentro de 7 (sete) dias contados do seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública.

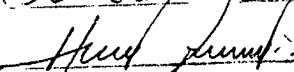
Parágrafo Terceiro - Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o Estado de Calamidade Pública.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Janeiro de 1995.


EDIO VIEIRA LOPES
Dep. Estadual - PPR/RR

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 16/02/1995

Secretário

Ao Ilmo. Sr.
Deputado ALMIR MORAES SA
MD. Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima
N E S T A/